



## **TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº 006/2016  
Processo nº 131/2016  
INEXIGIBILIDADE

**CONTRATO (Festa da comunidade das Barreiras) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA Márcia Valéria Mattos Santos - ME, NA FORMA ABAIXO.**

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Jorge Duffles Andrade Donatti**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 04081233-1 - SSP/RJ e Inscrito no CPF nº. 738.376.527-34, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **Márcia Valéria Mattos Santos - ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua João Bento Silveiras, 30, Centro, CEP: 29.930-000, São Mateus - Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº 03.240.760/0001-64, Inscrição Estadual nº 082.405.78-6, Inscrição Municipal nº 009.517 representada legalmente pelo Senhor Luiz Cláudio de Azevedo Mattos, brasileiro casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 483.668/SSP/ES e inscrito no CPF (MF) sob nº 575.954.707-06, doravante denominada como **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo nº 131/2016, na modalidade de inexigibilidade e pela condição que estipulam a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato se refere à contratação de banda para abrilhantar a programação do evento denominado "FESTA DA COMUNIDADE DAS BARREIRAS", em homenagem ao Santo de devoção dos moradores desta comunidade, que acontecerá no distrito do Cricaré, com a apresentação da banda "**MUSICAL CHAMEGO, BOING DO FORRÓ e REFLEXO DO FORRÓ**", no Município de Conceição da Barra-ES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**21.06.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

**21.06.10 Gestão Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

*Contrato 006/2016 Página 1 de 4*



Classificação Funcional: 04.695.0017.2.0118  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22  
Recurso: 1.000.0000

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

**3.1** - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)** estando dentro do valor de mercado.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM A REALIZAÇÃO DOS SHOWS NOS HORÁRIOS E LOCAIS E DEMAIS RESPONSABILIDADES:**

**4.1** - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestação de serviços proveniente de realização de show musical, **para apresentação da banda "MUSICAL CHAMEGO, BOING DO FORRÓ e REFLEXO DO FORRÓ"**.

§ 1º -A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, a qual como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 2º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 3º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



## **CLÁUSULA QUINTA** **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**5.1** – O prazo de execução do objeto deste instrumento será no dia 16 e 17 de Janeiro de 2016

**5.2** - Este contrato terá a vigência de 90 (Noventa) dias contados a partir da assinatura deste Termo Contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA** **REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**6.1** - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 131/2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

**7.2** - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

**7.3** - A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - Fica expressamente proibida a transmissão e/ou gravação dos espetáculos, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem previa autorização da contratada.  
O presente contrato não poderá ser cedido;



**9.2** - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

**9.3** - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na pessoa **da Adriano Nascimento de Oliveira - Matrícula: 9406-1**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente contrato, proposta e as disposições do contrato.

**9.4** - Toda quantia paga indevidamente será restituída pela contratada, sendo somente motivo de força maior admitida para não apresentação aqui acordado, devendo ser justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.


**9.5** - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10 – DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra - ES, 15 de Janeiro de 2016.

  
**Jorge Duffles Andrade Donati**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Adriano Nascimento de Oliveira –**  
**Matrícula: 9406-1**  
Fiscal do Contrato

  
**Márcia Valéria Mattos Santos – ME**  
CNPJ/MF nº 03.240.760/0001-64  
Contratado